



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2022

Objeto: Contratação de Empresa destinada a Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração de Laudos.

Assunto: Pedido de Impugnação ao edital Pregão Presencial nº 29/2022, apresentada pela empresa **IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.258.720.0001/38, alegando ausência de exigências no Edital que trarão maior segurança ao cumprimento da obrigação por parte do vencedor:

Sustenta a impugnante que:

- 1- Ausência de exigência do Registro da Empresa junto ao CRM e CREA com vinculação dos respectivos responsáveis técnicos.
- 2- Ausência de exigência da apresentação dos Certificados de Calibração dos equipamentos de medição.

RESPOSTAS DA PREGOEIRA:

Dispensado o relatório, que já esta descrita no parecer jurídico n. 178/2022, no qual nos baseamos neste ato para a presente decisão.

De fato acrescer ao edital os apontamentos apresentado pela empresa impugnante só traria restrição a competitividade do certame ora discutido, pois tais exigências em nada iram influenciar para a entrega dos produtos descritos no termo de referência, que já constam exigências suficientes para garantir a entrega dos laudos com todas as exigências legais peculiares a cada uma delas.

Desta forma diante das informações e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, esta Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, acolhe as sugestões formuladas pela Procuradora Municipal e decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa **IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA**.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto recebemos a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito não acatar, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão nº **029/2022**.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Juquitiba, 24 de agosto de 2.022.


Terina Viviane Felix
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311 – e-mail: juridicojuq@ig.com.br

PARECER JURÍDICO – 178/2022

Origem: Departamento de Licitação/Comissão licitante

Assunto: Impugnação apresentada no Pregão Presencial n.º 29/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

I - Do relatório. Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.258.720.0001/38, com sede na Av. Armando Salles de Oliveira, 2.113 – Conj. Res. Irai – Suzano – SP – CEP 08673-115, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **WILSON SOATES DE LIMA**, questionando a ausência de exigências no Edital que trarão maior segurança ao cumprimento da obrigação por parte do vencedor.

Os pontos impugnados foram:

- a) AUSÊNCIA DE EXIGENCIA DO REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CRM E CREA COM VÍNCULAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.
- b) AUSÊNCIA DE EXIGENCIA DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

II- CONSIDERAÇÃO PRELIMINARES

A impugnação ora analisada por essa assessoria jurídica foi apresentada dentro do prazo legal.

Em relação à representatividade legal do Sr. Wilson, não foi anexado documento com tal comprovação, no entanto, isso não trará prejuízo à análise da presente impugnação uma vez que é faculdade a todo o cidadão a legitimidade de impugnar um edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311 – e-mail: juridicojuq@ig.com.br

Cumprir registrar ainda que esta Municipalidade, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Por certo, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas,

Assim, seguem abaixo os questionamentos apresentados pela empresa citada acima e parecer deste setor que ajudará a pregoeira a fundamentar sua decisão.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

1) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CRM E CREA COM VÍNCULAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Foi contestado que o presente Edital deixa de exigir o documento básico às empresas do segmento do objeto da licitação previstas em lei, a saber: registro da empresa/profissional no Conselho Regional de Medicina ou registro da empresa/profissional no Conselho Regional de Engenharia e Medicina.

Como se trata de pregão, a habilitação será regulamentada pelo art. 4º da Lei 10.520/2002, complementada pelo o art. 30 da Lei 8.666/1993. Transcreva-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311 – e-mail: juridicojuq@iq.com.br

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Pois bem, embora a Lei 10.520/2002 não discrimine os requisitos para aferição da qualificação técnica, o art. 30 da Lei 8.666/1993 relaciona os documentos que podem ser exigidos (leia-se: "limitar-se-á "). Nesta esteira, a qualificação Técnica dos licitantes exigida no Termo de Referência do Edital será avaliada por meio da apresentação de atestados que comprovem a execução dos seguintes serviços: PCMSO – Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional (NR7); de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; de Laudo Técnico de Insalubridade (NR15); Laudo de Periculosidade NR16; Avaliação de ergonomia NR17; LTCAT – Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho

Tais serviços são elaborados por médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, regularmente inscritos em seus respectivos conselhos profissionais, estando em perfeita sintonia com a legislação em vigor.

Ademais, o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação destina a aquisição de bens e serviços comuns, dispensando exigências que possam restringir a participação de empresas interessadas (registro da empresa no CRM ou CREA).

2- AUSÊNCIA DE EXIGENCIA DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

Foi contestado que o presente edital, não prevê exigência de que as empresas participantes demonstrem que possuem em seu nome os equipamentos e que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311 – e-mail: juridicojuq@iq.com.br

encontram devidamente calibrados para execução destas, no ato da entrega da documentação de habilitação, mediante apresentação da cópia dos seguintes equipamentos necessários à realização dessas medições, haja vista, que no item 6 do Termo de referência está previsto anexação dos referidos certificados : A) Dosímetro de Ruído; B) Medidor de Vibração C) Decibelímetro; D) Bomba de Amostragem; E) Luxímetro;

Exigir das empresas que as mesmas possuam esses equipamentos em nome próprio é tentar restringir a competitividade dentro o certame, o que é prática proibida. O objeto licitado é a entrega dos laudos conforme descrito no edital, especialmente no termo de referência.

No termo de referência é exigido no momento da entrega dos laudos, dentre outras exigências, cópias dos certificados de calibração válidos dos equipamentos utilizados, sob pena do produto não ser aceito e a empresa correr o risco das sanções previstas no contrato.

Entendemos que para a apresentação deste certificado de calibração dos equipamentos pouca diferença fara se estes estão no nome da empresa ou não.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos sugere:

- a) O recebimento da Impugnação interposta, haja vista ser apresentada tempestivamente;
- b) No mérito, seja julgada a Impugnação **IMPROCEDENTE**, pelas razões exposta no presente parecer.
- c) A publicação da decisão para conhecimento dos interessados, bem como a cientificação daqueles que tenham demonstrado interesse no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juquitiba/SP, 23 de agosto de 2022



Simone Mendes Godinho

Procuradora do Município